



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 25338/25

EXERCÍCIO: 2025

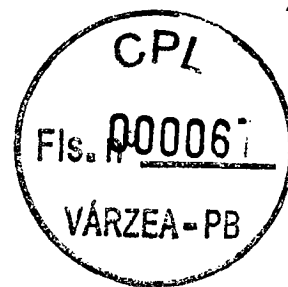
SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Várzea

DATA DE ENTRADA: 06/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00008/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB.

INTERESSADOS: Maristela Rocha de Medeiros
Paulo Nobrega de Medeiros



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB**

PROPOSTA DE PREÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍCA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO DA POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA -PB.

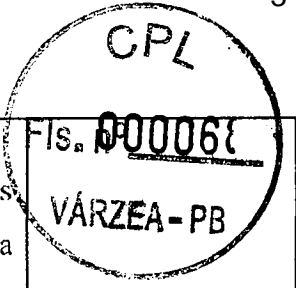
OBJETO:

QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO/MÊS
12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Acompanhamento e suporte à Gestão da Secretaria de assistência Social; ✓ Formação Continuada e para os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; 	R\$ 3.000,00

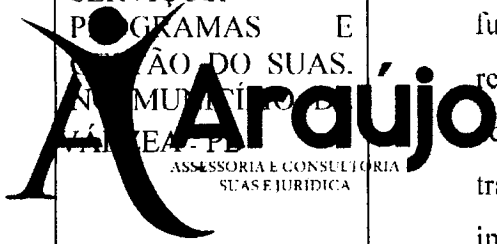
☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



JURÍDICA, NO
 ÂMBITO
 SERVIÇOS. DOS
 PROGRAMAS E
 AÇÃO DO SUAS.
 ASSASSORIA E CONSULTORIA
 SUAS E JURÍDICA



- ✓ Formação continuada para os funcionários da rede e demais equipes de trabalho interdisciplinar que integram o SUAS, no desempenho dos programas, serviços, projetos e ações dos blocos de PSB – Proteção Social Básica, PSE- Proteção Social Especial, abarcando os IGD's SUAS e gestão PAB
- ✓ Instrumentalização e Regulação Legal do SUAS;
- ✓ Produção de instrumentais para programas, serviços e Gestão do SUAS e Primeira Infância;
- ✓ Orientação ao manuseio e diretrizes sobre a gestão do FMAS –

☎ 83 99965.0112 © araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com

CPL
Fls. nº 000069
VÁRZEA - PB



Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Gestão do IGD-PBF -Programa de Transferência de Renda – PAB, orientações técnicas sobre uso e aplicação do IGD-SUAS, Vigilância Socioassistencial; Rede de serviços e programas de média e alta complexidade, Acolhimento; funcionamento e regulação do Conselho Municipal de Assistência Social;
✓ Monitorar, avaliar e acompanhar à gestão, programas e serviços do

☎ 83 99965.0112 © araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

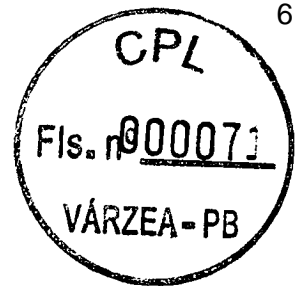
✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com

CPL
Fls. nº 000071
VÁRZEA-PB



SUAS, assim como, orientar o manuseio adequado dos sistemas integrantes do SUAS.

- ✓ Acompanhamento e produção de respostas vinculadas aos procedimentos do SUAS junto ao "Parquet" – Ministério Público e perante os órgão do poder Judiciário, no que tange as demandas diretas da Assistência Social, enquanto consultoria Jurídica.
- ✓ Prestação de Contas dos recursos federais no SUASWEB;
- ✓ Prestação de Contas vinculado aos recursos do FEASxFMAS



VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

Validade: 60 dias (sessenta dias)

Patos, 10 de fevereiro de 2025.

ARAÚJO CONSULTORIA

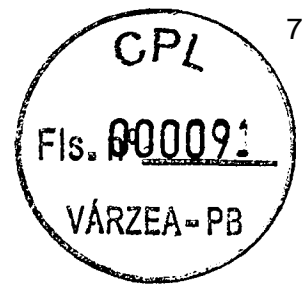
☎ 83 99965.0112 © araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 001/2025 **INEXIGIBILIDADE 00008/2025**

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 250220IN00008, que visa à Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretária de Trabalho e Assistência Social responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

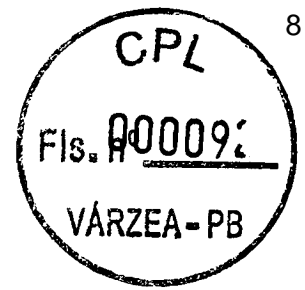
II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



8

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

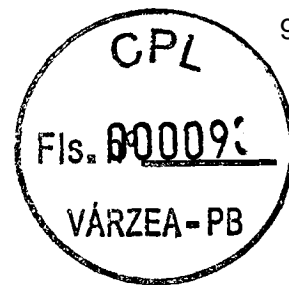
Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



9

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei nº 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa ou profissional selecionado pela Administração Pública.

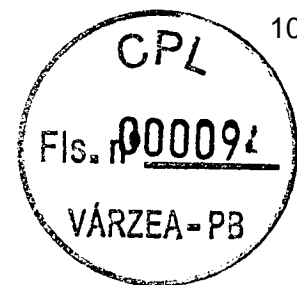
Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se os valores de serviços prestados anteriormente pela selecionada estão compatíveis com o valor ofertado na proposta.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados pela futura contratada.

9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

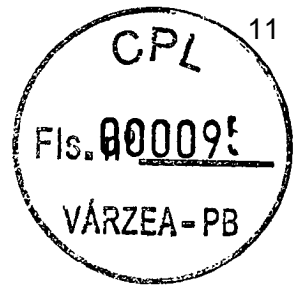
Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos aqui de enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I- jurídica;
- II- técnica;
- III- fiscal, social e trabalhista;
- IV- econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

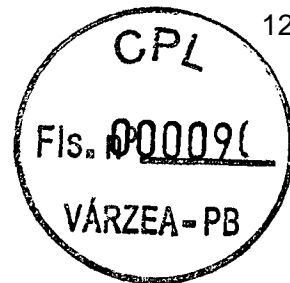
IV- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



12

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretária de Trabalho e Assistência Social interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

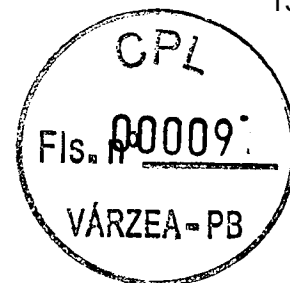
É o parecer. S.M.J.

Várzea, 25 de fevereiro de 2025.

POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA
Assessoria Jurídica
OAB-PB 12.801



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2025 – LEI Nº 14.133/21

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal Nº 14.133/2021, AUTORIZO/RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00008/2025, que tem como objeto: Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB, em favor da empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA – CNPJ Nº 42.021.441/0001-10, Valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e um Valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei Nº 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

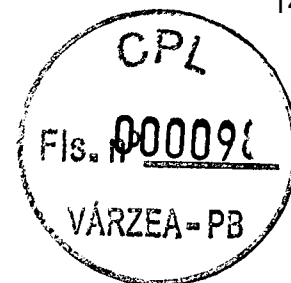
Várzea-PB, 26 de fevereiro de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Paulo Nóbrega de Medeiros
 Prefeito Constitucional
 Várzea - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2025 – LEI Nº 14.133/21

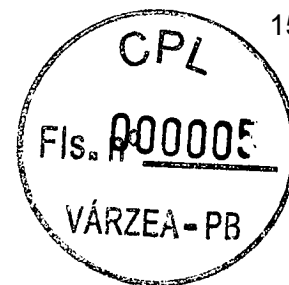
O Prefeito do Município de Várzea/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2025, que tem como objeto: Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB, em favor da empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA – CNPJ Nº 42.021.441/0001-10, o Valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei Nº 14.133/21.

Várzea -PB, 26 de fevereiro de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO
Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Constitucional
Várzea - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB.	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Tendo em vista a complexidade das ações socioassistenciais e a necessidade de alinhamento com as normativas federais, estaduais e municipais exigem suporte técnico qualificado para assegurar a eficiência, transparência e legalidade na gestão. Além disso, considerando a limitação de recursos humanos especializados na administração municipal, a contratação se torna imprescindível para fortalecer a execução das políticas públicas e garantir um atendimento mais qualificado à população.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

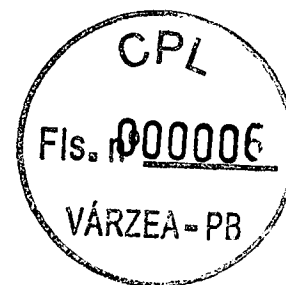
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

4.2. A presença de um técnico nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma online permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, **SERÁ** verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



- 6.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O futuro CONTRATADO será a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA – CNPJ Nº 42.021.441/0001-10, End.: Rua Doutor Pedro Firmino, 101, Andar Mezanino, Sala 01, Edif. Milindra Empresarial, Centro de Patos – PB, CEP: 58.700-070, apresentando como responsável técnico a Advogada Edjane Barbosa de Freitas Araújo, inscrita no CPF sob nº 067.000.244-55, residente e domiciliada na Rua Antônio de Lira Santos, nº 195, Jardim Magnólia, Patos-PB, CEP: 58.705-578, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

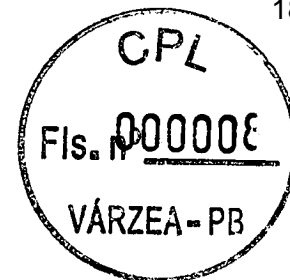
9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA – CNPJ Nº 42.021.441/0001-10**, com o Valor Global ofertado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e um Valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

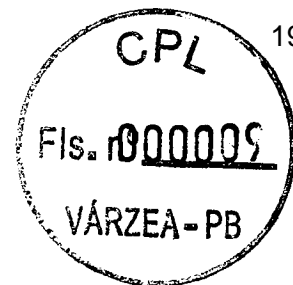
13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

UNIDADE: **02.061 Fundo Municipal de Assistência Social** - 08 243 1048 2052 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - 08 244 1006 2053 Manut. dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS - 08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPBF/PAB - 08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



19

IGDPBF/PAB - 08 244 1055 2092 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos do Estado - 08 244 1055 2108 Manutenção de Outros Programas do FNAS (Emenda Parlamentar).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c- dar causa à inexecução total do contrato;
- d- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Várzea - PB, 20 de fevereiro de 2025.

MARILENE ROCHA MEDEIROS
Secretária de Trabalho e Assistência Social

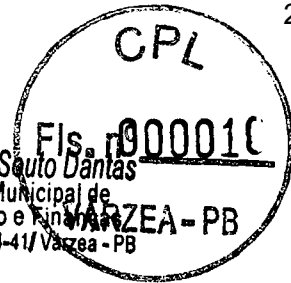
Marilene Rocha Medeiros
Secretária Municipal do
Trabalho e Assistência Social
CPF: 281.249.136-89 / Várzea - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

Yolly Yasmin de Medeiros Vanderlei
Secretária Municipal de Administração
CPF: 075.778.364-35

YOLLY YASMIN DE MEDEIROS VANDERLEI
Sec. de Administração
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração



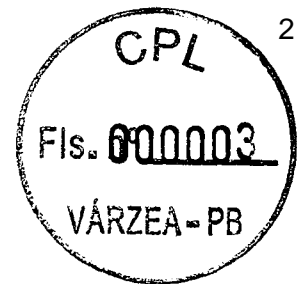
José Jubson Souto Dantas
Secretário Municipal de
Planejamento e Finanças
CPF: 055.861.734-41 / Varzea - PB

José Jubson Souto Dantas

JOSÉ JUBSON SOUTO DANTAS
Sec. de Planejamento e Finanças
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



21

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados é essencial para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Várzea-PB, garantindo o monitoramento, planejamento das políticas públicas e assessoria jurídica no âmbito dos serviços e programas socioassistenciais.

Dada a complexidade das atividades e a necessidade de conformidade com as normativas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), torna-se indispensável o suporte técnico qualificado.

Além disso, a administração municipal não dispõe de equipe interna suficiente para executar tais funções de forma eficaz. Assim, a contratação de empresa especializada assegura maior eficiência, qualidade e legalidade na gestão da Assistência Social, beneficiando diretamente a população em situação de vulnerabilidade.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo foi elaborada com base nas necessidades da Prefeitura para o período de 12 (doze) meses.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de contratação de serviços especializados com a finalidade de desempenhar o monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, de notória especialidade através de processos de Inexigibilidade com base no art. 74, III, alínea c, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

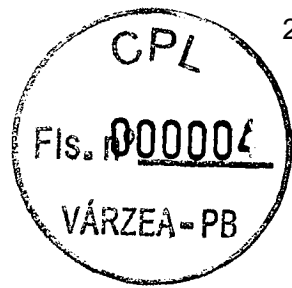
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento. Dessa forma o objeto não será parcelado, pois se torna inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços técnicos especializados visa fortalecer a gestão do SUAS em Várzea-PB, garantindo maior eficiência na execução das políticas de Assistência Social. Os principais resultados esperados são o monitoramento e planejamento, com acompanhamento contínuo dos serviços e ajustes estratégicos para maior efetividade. Uma assessoria jurídica, fornecendo suporte legal para a execução dos programas, elaboração de pareceres e conformidade com as normativas. Capacitação técnica, qualificando a equipe e padronização dos procedimentos. Otimização da gestão, melhorando a aplicação dos recursos e transparência na prestação dos serviços. Essa medida garantirá um atendimento mais qualificado e alinhado às necessidades da população.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Várzea - PB, 20 de fevereiro de 2025.

Marilene Rocha Medeiros
MARILENE ROCHA MEDEIROS
Secretária de Trabalho e Assistência Social
CPF: 281.249.136-89 / Várzea - PB

José Jubson Souto Dantas
Secretário Municipal de
Planejamento e Finanças
CPF: 055.861.734-41 / Várzea - PB

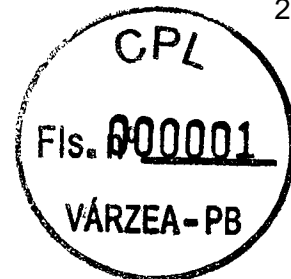
Yolly Yasmin de Medeiros Vanderlei
Secretária Municipal de Administração
CPF: 075.778.364-35
Várzea - PB

YOLLY YASMIN DE MEDEIROS VANDERLEI
Sec. de Administração
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração

JOSÉ JUBSON SOUTO DANTAS
Sec. de Planejamento e Finanças
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01

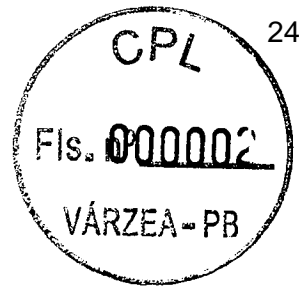


DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Trabalho e Assistência Social
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	MARILENE ROCHA MEDEIROS
<p>OBJETO: Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB.</p>	
<p>JUSTIFICATIVA: A contratação de serviços técnicos especializados é essencial para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Várzea-PB, garantindo o monitoramento, planejamento das políticas públicas e assessoria jurídica no âmbito dos serviços e programas socioassistenciais. Dada a complexidade das atividades e a necessidade de conformidade com as normativas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), torna-se indispensável o suporte técnico qualificado. Além disso, a administração municipal não dispõe de equipe interna suficiente para executar tais funções de forma eficaz. Assim, a contratação de empresa especializada assegura maior eficiência, qualidade e legalidade na gestão da Assistência Social, beneficiando diretamente a população em situação de vulnerabilidade.</p>	
<p>QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.</p>	
<p>Objeto:</p> <p>() Serviço não continuado</p> <p>(X) Serviço especializado</p> <p>() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>() Material de consumo</p> <p>() Material permanente / equipamento</p>	
<p>Forma de Contratação sugerida:</p> <p>() Pregão</p> <p>() Dispensa</p> <p>(X) Inexigibilidade</p> <p>() Adesão à IRP de outro Órgão</p>	
<p>FONTE DE RECURSOS: UNIDADE: 02.061 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 243 1048 2052 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - 08 244 1006 2053 Manut. dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS - 08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPBF/PAB - 08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPBF/PAB - 08 244 1055 2092 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos do Estado - 08 244 1055 2108 Manutenção de Outros Programas do FNAS</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



(Emenda Parlamentar).

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Várzea - PB, 20 de fevereiro de 2025.

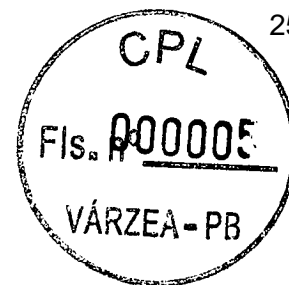
Atenciosamente,

MARILENE ROCHA MEDEIROS
Secretária de Trabalho e Assistência Social

Marilene Rocha Medeiros
Secretária Municipal do
Trabalho e Assistência Social
CPF: 281.249.138-89 / Várzea - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB.	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Tendo em vista a complexidade das ações socioassistenciais e a necessidade de alinhamento com as normativas federais, estaduais e municipais exigem suporte técnico qualificado para assegurar a eficiência, transparência e legalidade na gestão. Além disso, considerando a limitação de recursos humanos especializados na administração municipal, a contratação se torna imprescindível para fortalecer a execução das políticas públicas e garantir um atendimento mais qualificado à população.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

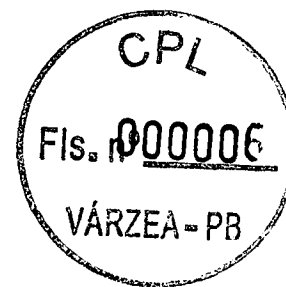
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

4.2. A presença de um técnico nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma online permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, **SERÁ** verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

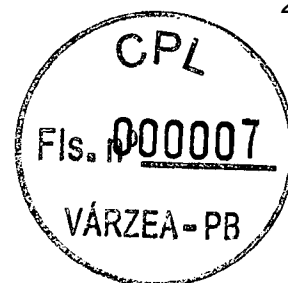
6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



- 6.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O futuro CONTRATADO será a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA – CNPJ Nº 42.021.441/0001-10, End.: Rua Doutor Pedro Firmino, 101, Andar Mezanino, Sala 01, Edif. Milindra Empresarial, Centro de Patos – PB, CEP: 58.700-070, apresentando como responsável técnico a Advogada Edjane Barbosa de Freitas Araújo, inscrita no CPF sob nº 067.000.244-55, residente e domiciliada na Rua Antônio de Lira Santos, nº 195, Jardim Magnólia, Patos-PB, CEP: 58.705-578, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

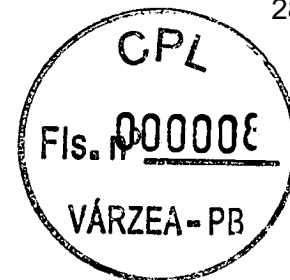
9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA – CNPJ Nº 42.021.441/0001-10**, com o Valor Global ofertado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e um Valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VARZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.2.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.
- 12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

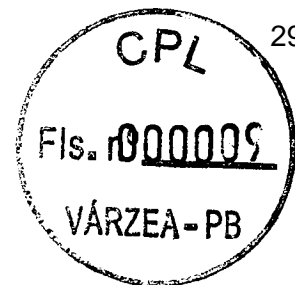
13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

UNIDADE: **02.061 Fundo Municipal de Assistência Social** - 08 243 1048 2052 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - 08 244 1006 2053 Manut. dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS - 08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPBF/PAB - 08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



29

IGDPBF/PAB - 08 244 1055 2092 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos do Estado - 08 244 1055 2108 Manutenção de Outros Programas do FNAS (Emenda Parlamentar).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c- dar causa à inexecução total do contrato;
- d- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Várzea - PB, 20 de fevereiro de 2025.

MARILENE ROCHA MEDEIROS
Secretária de Trabalho e Assistência Social

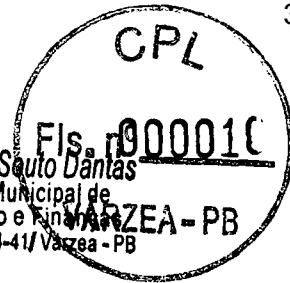
Marilene Rocha Medeiros
Secretária Municipal do
Trabalho e Assistência Social
CPF: 281.249.136-89 / Várzea - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

Yolly Yasmin de Medeiros Vanderlei
Secretária Municipal de Administração
CPF: 075.778.364-35

YOLLY YASMIN DE MEDEIROS VANDERLEI
Sec. de Administração
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração



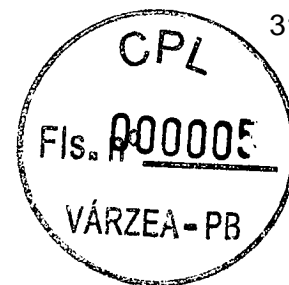
José Jubson Souto Dantas
Secretário Municipal de
Planejamento e Finanças
CPF: 055.861.734-41 / Varzea - PB

José Jubson Souto Dantas

JOSÉ JUBSON SOUTO DANTAS
Sec. de Planejamento e Finanças
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB.	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Tendo em vista a complexidade das ações socioassistenciais e a necessidade de alinhamento com as normativas federais, estaduais e municipais exigem suporte técnico qualificado para assegurar a eficiência, transparência e legalidade na gestão. Além disso, considerando a limitação de recursos humanos especializados na administração municipal, a contratação se torna imprescindível para fortalecer a execução das políticas públicas e garantir um atendimento mais qualificado à população.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

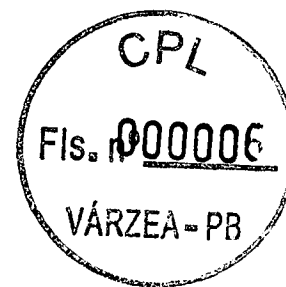
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

4.2. A presença de um técnico nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma online permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, **SERÁ** verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

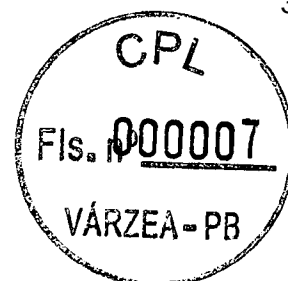
6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



- 6.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O futuro CONTRATADO será a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA – CNPJ Nº 42.021.441/0001-10, End.: Rua Doutor Pedro Firmino, 101, Andar Mezanino, Sala 01, Edif. Milindra Empresarial, Centro de Patos – PB, CEP: 58.700-070, apresentando como responsável técnico a Advogada Edjane Barbosa de Freitas Araújo, inscrita no CPF sob nº 067.000.244-55, residente e domiciliada na Rua Antônio de Lira Santos, nº 195, Jardim Magnólia, Patos-PB, CEP: 58.705-578, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

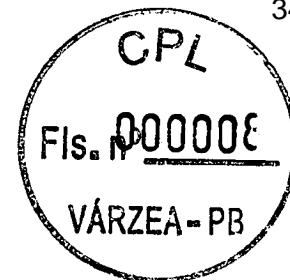
9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA – CNPJ Nº 42.021.441/0001-10**, com o Valor Global ofertado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e um Valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.2.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.
- 12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

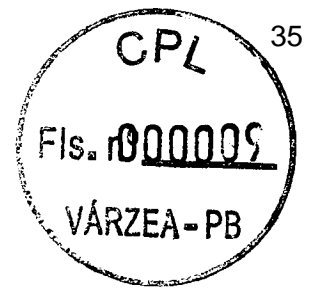
13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

UNIDADE: **02.061 Fundo Municipal de Assistência Social** - 08 243 1048 2052 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - 08 244 1006 2053 Manut. dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS - 08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPBF/PAB - 08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



35

IGDPBF/PAB - 08 244 1055 2092 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos do Estado - 08 244 1055 2108 Manutenção de Outros Programas do FNAS (Emenda Parlamentar).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c- dar causa à inexecução total do contrato;
- d- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Várzea - PB, 20 de fevereiro de 2025.

MARILENE ROCHA MEDEIROS
Secretária de Trabalho e Assistência Social

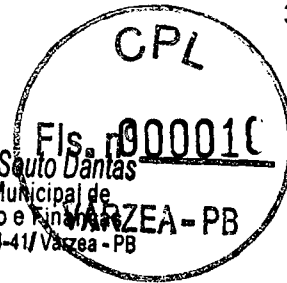
Marilene Rocha Medeiros
Secretária Municipal do
Trabalho e Assistência Social
CPF: 281.249.136-89 / Várzea - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

Yolly Yasmin de Medeiros Vanderlei
Secretária Municipal de Administração
CPF: 075.778.364-35

YOLLY YASMIN DE MEDEIROS VANDERLEI
Sec. de Administração
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração

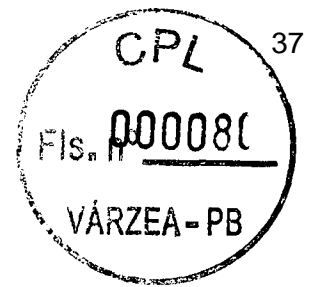


José Jubson Souto Dantas
Secretário Municipal de
Planejamento e Finanças
CPF: 055.861.734-41/ Varzea - PB

José Jubson Souto Dantas
JOSÉ JUBSON SOUTO DANTAS
Sec. de Planejamento e Finanças
Comissão de planejamento
Responsável pela Elaboração



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 02.061 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 243 1048 2052
Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - 08 244 1006 2053 Manut. dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS - 08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPBF/PAB - 08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPBF/PAB - 08 244 1055 2092 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos do Estado - 08 244 1055 2108 Manutenção de Outros Programas do FNAS (Emenda Parlamentar).

Várzea - PB, 21 de fevereiro de 2025.

José Jubson Souto Dantas
Secretário Municipal de
Planejamento e Finanças
CPF: 055.861.734-71 Várzea - PB

JOSÉ JUBSON SOUTO DANTAS
Secretário de Planejamento e Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2025 às 17:56:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 25338/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maristela Rocha de Medeiros.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Número da Licitação: 00008/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 27/02/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Várzea
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 36.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

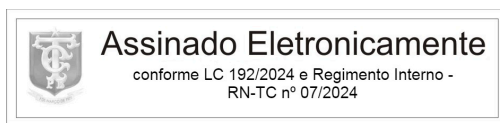
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.021.441/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	80dbeba2ce8cf339a392d0dc81b2b569
Autorização da autoridade competente	Sim	bfc962e9e5ab05b86d683903fb5aeb30
Estimativa da despesa	Sim	6007103d70ecb928bfea74b6d03a6dd2
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2b3b7f759eddb68e92a2cee22d6ed200
Formalização de demanda	Sim	34b25511adef3606d02c1ee1c54cc9d7
Justificativa de preço	Sim	6007103d70ecb928bfea74b6d03a6dd2
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6007103d70ecb928bfea74b6d03a6dd2
Previsão Orçamentária	Sim	9beaf5c8ef722d5be1fe15d951e8c297
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA	Sim	bae3975cef413be254785e0ea58a3411

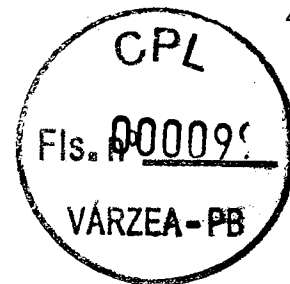
João Pessoa, 06 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



CONTRATO Nº 80001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2025

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM A FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n.º 08.884.066/0001-01**, com sede na Rua Manuel Dantas de Medeiros, 279 centro, na cidade de Várzea – PB, neste ato representada pelo Sr. Paulo Nóbrega de Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Izabel Leopoldina, 11, na cidade de Várzea -PB, portador do CPF nº 010.557.614-03, RG Nº 2366556 SSP/PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, CNPJ Nº 42.021.441/0001-10, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, 101, Andar Mezanino, Sala 01, Edif. Milindra Empresarial, Centro da Cidade de Patos – PB, CEP: 58.700-070, representada pela sua sócia administradora Edjane Barbosa de Freitas Araújo, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, advogada, Portadora do RG nº 3214554 – SSDS/PB e do CPF nº 067.000.244-55, residente e domiciliada na Rua Antônio de Lira Santos, 195, Jardim Magnólia, Patos – PB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00008/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB.

2.2. Discriminação do objeto:

PAULO
 NOBREGA DE
 MEDEIROS:0105
 5761403

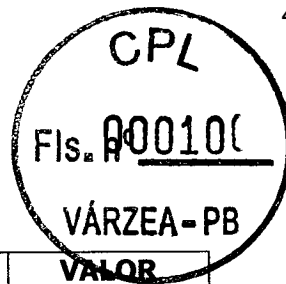
Assinado de forma digital por PAULO NOBREGA DE MEDEIROS:01055761403
 Dados: 2025.02.28 08:50:20 -03'00'

EDJANE BARBOSA DE
 FREITAS
 ARAUJO:06700024455

Assinado de forma digital por EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO:06700024455
 Dados: 2025.02.28 08:15:29 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB.	12	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 36.000,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. A Proposta do contratado;
- 2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e um Valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais),
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE: **02.061 Fundo Municipal de Assistência Social** - 08 243 1048 2052 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - 08 244 1006 2053 Manut. dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS - 08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPBF/PAB - 08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPBF/PAB - 08 244 1055 2092 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos do Estado - 08 244 1055 2108 Manutenção de Outros Programas do FNAS (Emenda Parlamentar).

PAULO NOBREGA DE
 MEDEIROS:01055761
 403

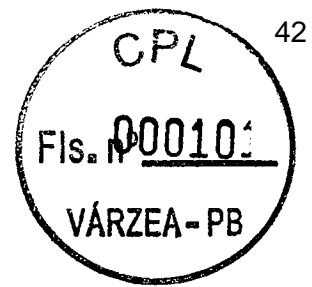
Assinado de forma digital por
 PAULO NOBREGA DE
 MEDEIROS:01055761403
 Dados: 2025.02.28 08:54:26
 -03'00'

EDJANE BARBOSA
 DE FREITAS
 ARAUJO:067000244
 55

Assinado de forma digital por
 EDJANE BARBOSA DE FREITAS
 ARAUJO:06700024455
 Dados: 2025.02.28 08:16:03
 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



42

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrecorríveis, pelo período de 04 (quatro) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 7.2. O valor do contrato será fixo e irrecorrível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

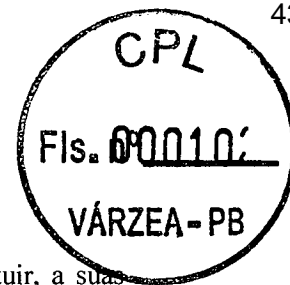
- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

PAULO NOBREGA Assinado de forma digital
DE por PAULO NOBREGA DE
MEDEIROS:010557 MEDEIROS:01055761403
61403 Dados: 2025.02.28
08:54:59 -03'00'

EDJANE BARBOSA DE Assinado de forma digital por
FREITAS EDJANE BARBOSA DE FREITAS
ARAUJO:06700024455
ARAUJO:06700024455 Dados: 2025.02.28 08:16:28
03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

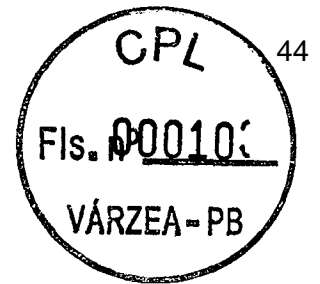
11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

PAULO NOBREGA Assinado de forma digital
 DE por PAULO NOBREGA DE
MEDEIROS:010557 MEDEIROS:01055761403
61403 Dados: 2025.02.28
 08:55:27 -03'00'

EDJANE BARBOSA DE Assinado de forma digital por
FREITAS EDJANE BARBOSA DE FREITAS
ARAUJO:0670002445 ARAUJO:0670002445
ARAUJO:0670002445 Dados: 2025.02.28 08:16:49
 5 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.
- 11.16. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c- dar causa à inexecução total do contrato;
 - d- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

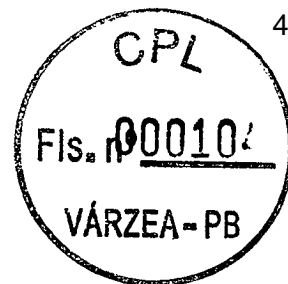
PAULO NOBREGA Assinado de forma digital
DE por PAULO NOBREGA DE
MEDEIROS:01055 MEDEIROS:01055761403
761403 Dados: 2025.02.28
08:55:51 -03'00'

EDJANE BARBOSA DE Assinado de forma digital por
FREITAS EDJANE BARBOSA DE FREITAS
ARAÚJO:06700024455
ARAÚJO:06700024455 Dados: 2025.02.28 08:17:13
-03'00'

44



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



- j- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à

PAULO NOBREGA
 DE
 MEDEIROS:010557
 61403

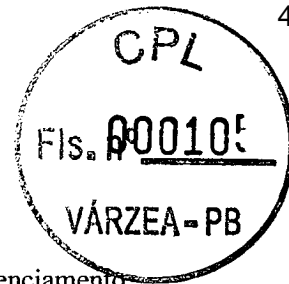
Assinado de forma digital
 por PAULO NOBREGA DE
 MEDEIROS:01055761403
 Dados: 2025.02.28
 08:56:13 -03'00'

EDJANE BARBOSA DE
 FREITAS
 ARAUJO:06700024455

Assinado de forma digital por
 EDJANE BARBOSA DE FREITAS
 ARAUJO:06700024455
 Dados: 2025.02.28 08:17:35 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 08.884.066/0001-01



Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

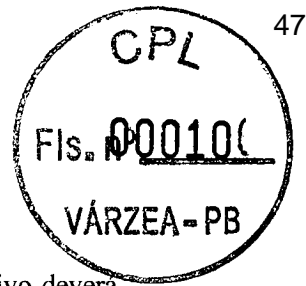
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

PAULO NOBREGA Assinado de forma digital
 DE por PAULO NOBREGA DE
 MEDEIROS:01055761403
 MEDEIROS:01055 Dados: 2025.02.28
 761403 08:56:34 -03'00'

EDJANE BARBOSA DE Assinado de forma digital por
 FREITAS EDJANE BARBOSA DE FREITAS
 ARAUJO:06700024455
 ARAUJO:06700024455 Dados: 2025.02.28 08:17:57



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



47

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea/PB, 27 de fevereiro de 2025.

PAULO NOBREGA DE MEDEIROS:01055761403
403

Assinado de forma digital por
PAULO NOBREGA DE
MEDEIROS:01055761403
Dados: 2025.02.28 08:57:05
-03'00'

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
CONTRATANTE

EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO:06700024455

Assinado de forma digital por EDJANE
BARBOSA DE FREITAS ARAUJO:06700024455
Dados: 2025.02.28 08:19 -03'00'

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA
E SERVICOS JURIDICOS LTDA
CNPJ: 42.021.441/0001-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º Juanny G. G. de A. Santos CPF N.º 07530760493
2.º Silvana Mizuki K. Silva CPF N.º 030 033 004 00

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/02/2025 10:37:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**
CNPJ: **42.021.441/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

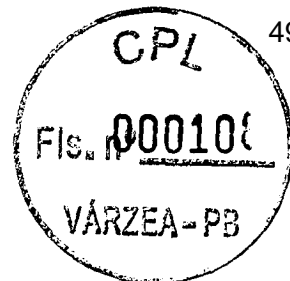
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
CNPJ: 42.021.441/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

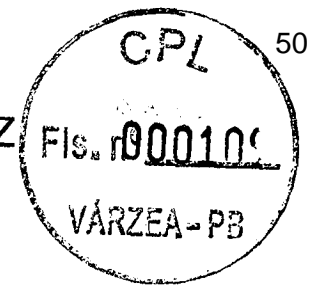
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:54 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **6450.AC90.0911.2222**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 0039.37C5.D61D.4064

Emitida no dia 05/02/2025 às 09:37:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 42.021.441/0001-10

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 18/02/2025

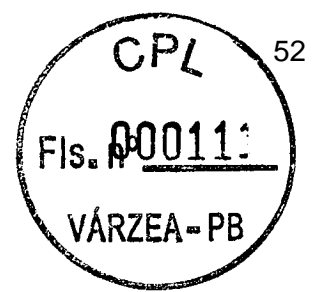
Contribuinte: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		Inscrição Mercantil: 5106212
Localização: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS (ANTONIO MARCENEIRO), 195, , JARDIM MAGNOLIA		Sequencial: 330187
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 129 E
Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		Cadastro Imobiliário: 53.015.075.0021.000.0
		Inscrição Imobiliária: 54138
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
42.021.441/0001-10	isento	5106212
Atividade Principal: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Atividades Secundárias 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO		
Início Atividade: 20/05/2021	Validade: 19/04/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

3BDB55DA5525110889802AF8233034F6C1652B20



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.021.441/0001-10
Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA
Endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS / JARDIM MAGNOLIA / PATOS / PB / 58705-578

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2025 a 17/03/2025

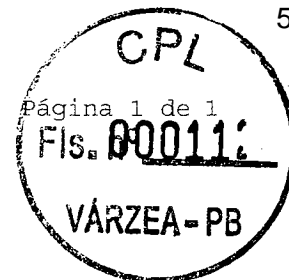
Certificação Número: 2025021605275718542531

Informação obtida em 27/02/2025 15:41:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Certidão n°: 83849588/2024

Expedição: 04/12/2024, às 14:41:53

Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.021.441/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 02 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº. 016/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **LARISSA LUANA DE OLIVEIRA**, em comissão a Função de Fiscal de Contrato e **JEAN DE FIGUEIREDO PEREIRA**, na Função de Gestor de Contrato, conforme preceitua a Lei 14.133/21

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

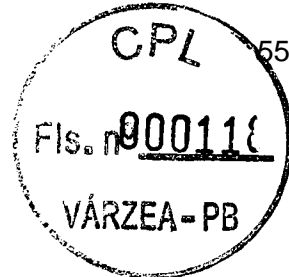
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea
- PB, 02 de janeiro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

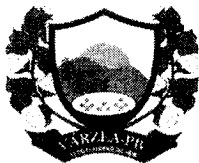
INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2025 – LEI Nº 14.133/21

O Prefeito do Município de Várzea/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2025, que tem como objeto: Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB, em favor da empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA – CNPJ Nº 42.021.441/0001-10, o Valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei Nº 14.133/21.

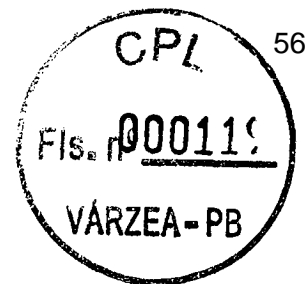
Várzea -PB, 26 de fevereiro de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Constitucional
Várzea - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 80001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA

E SERVICOS JURIDICOS LTDA CNPJ: 42.021.441/0001-10.

VALOR: Valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e um Valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.061 Fundo Municipal de Assistência Social -
08 243 1048 2052 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - 08 244 1006 2053 Manut. dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS - 08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPBF/PAB - 08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPBF/PAB - 08 244 1055 2092 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos do Estado - 08 244 1055 2108 Manutenção de Outros Programas do FNAS (Emenda Parlamentar).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

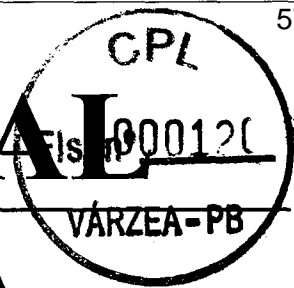
Várzea/PB, 27 de fevereiro de 2025.

PAULO NOBREGA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Constitucional
Várzea - PB



DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 28 de fevereiro de 2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 70001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas.

PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 39.933.307/0001-80.

VALOR: Valor Global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e um Valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 02.030 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 04.123.2005.2009 - Manutenção das atividades da SEPLAF, 339039 - 1500.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Várzea/PB, 14 de fevereiro de 2025

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 80001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA CNPJ: 42.021.441/0001-10.

VALOR: Valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e um Valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÃO: UNIDADE: **02.061 Fundo Municipal de Assistência Social** - 08 243 1048 2052 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - 08 244 1006 2053 Manut. dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS - 08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPBF/PAB - 08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPBF/PAB - 08 244 1055 2092 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos do Estado - 08 244 1055 2108 Manutenção de Outros Programas do FNAS (Emenda Parlamentar).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Várzea/PB, 27 de fevereiro de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Modalidade Pregão Eletrônico nº 00027/2025 - Processo 00041/2024. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para Fornecedor de Material Médico Hospitalar visando atender o município de Santa Inês - PB. Ata de Registro de Preços nº 02/2025. Empresa: 1) EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 26.156.823/0001-20. VALOR: R\$ 2.131.238. Empresa: 2) FARMACEUTICA LTDA. CNPJ nº 43.052.339/0001-41. VALOR: R\$ 2.094.808. Empresa: 3) CASACI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 51.685.849/0001-24. VALOR: R\$ 228.805. Santa Inês - PB, 14 de fevereiro de 2025.

FELIX HENRIQUE LEITE VEIRA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
EXTRATO DE 2ª ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025
OBJETO Registro de Preços para contratação de empresa para Fornecedor de Material Médico Hospitalar visando atender o município de Santa Inês - PB. Ata de Registro de Preços nº 02/2025. Empresa: 1) EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 26.156.823/0001-20. VALOR: R\$ 2.131.238. Empresa: 2) FARMACEUTICA LTDA. CNPJ nº 43.052.339/0001-41. VALOR: R\$ 2.094.808. Empresa: 3) CASACI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 51.685.849/0001-24. VALOR: R\$ 228.805. Santa Inês - PB, 27 de fevereiro de 2025.

FELIX HENRIQUE LEITE VEIRA
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
EXTRATO DE 2ª HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025
 O Prefeito do Município de Santa Inês, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 13.321/19, Lei nº 13.301/19, Lei nº 13.302/19, Lei nº 13.303/19, Lei nº 13.304/19, Lei nº 13.305/19, Lei nº 13.306/19, Lei nº 13.307/19, Lei nº 13.308/19, Lei nº 13.309/19, Lei nº 13.310/19, Lei nº 13.311/19, Lei nº 13.312/19, Lei nº 13.313/19, Lei nº 13.314/19, Lei nº 13.315/19, Lei nº 13.316/19, Lei nº 13.317/19, Lei nº 13.318/19, Lei nº 13.319/19, Lei nº 13.320/19, Lei nº 13.321/19, Lei nº 13.322/19, Lei nº 13.323/19, Lei nº 13.324/19, Lei nº 13.325/19, Lei nº 13.326/19, Lei nº 13.327/19, Lei nº 13.328/19, Lei nº 13.329/19, Lei nº 13.330/19, Lei nº 13.331/19, Lei nº 13.332/19, Lei nº 13.333/19, Lei nº 13.334/19, Lei nº 13.335/19, Lei nº 13.336/19, Lei nº 13.337/19, Lei nº 13.338/19, Lei nº 13.339/19, Lei nº 13.340/19, Lei nº 13.341/19, Lei nº 13.342/19, Lei nº 13.343/19, Lei nº 13.344/19, Lei nº 13.345/19, Lei nº 13.346/19, Lei nº 13.347/19, Lei nº 13.348/19, Lei nº 13.349/19, Lei nº 13.350/19, Lei nº 13.351/19, Lei nº 13.352/19, Lei nº 13.353/19, Lei nº 13.354/19, Lei nº 13.355/19, Lei nº 13.356/19, Lei nº 13.357/19, Lei nº 13.358/19, Lei nº 13.359/19, Lei nº 13.360/19, Lei nº 13.361/19, Lei nº 13.362/19, Lei nº 13.363/19, Lei nº 13.364/19, Lei nº 13.365/19, Lei nº 13.366/19, Lei nº 13.367/19, Lei nº 13.368/19, Lei nº 13.369/19, Lei nº 13.370/19, Lei nº 13.371/19, Lei nº 13.372/19, Lei nº 13.373/19, Lei nº 13.374/19, Lei nº 13.375/19, Lei nº 13.376/19, Lei nº 13.377/19, Lei nº 13.378/19, Lei nº 13.379/19, Lei nº 13.380/19, Lei nº 13.381/19, Lei nº 13.382/19, Lei nº 13.383/19, Lei nº 13.384/19, Lei nº 13.385/19, Lei nº 13.386/19, Lei nº 13.387/19, Lei nº 13.388/19, Lei nº 13.389/19, Lei nº 13.390/19, Lei nº 13.391/19, Lei nº 13.392/19, Lei nº 13.393/19, Lei nº 13.394/19, Lei nº 13.395/19, Lei nº 13.396/19, Lei nº 13.397/19, Lei nº 13.398/19, Lei nº 13.399/19, Lei nº 13.400/19, Lei nº 13.401/19, Lei nº 13.402/19, Lei nº 13.403/19, Lei nº 13.404/19, Lei nº 13.405/19, Lei nº 13.406/19, Lei nº 13.407/19, Lei nº 13.408/19, Lei nº 13.409/19, Lei nº 13.410/19, Lei nº 13.411/19, Lei nº 13.412/19, Lei nº 13.413/19, Lei nº 13.414/19, Lei nº 13.415/19, Lei nº 13.416/19, Lei nº 13.417/19, Lei nº 13.418/19, Lei nº 13.419/19, Lei nº 13.420/19, Lei nº 13.421/19, Lei nº 13.422/19, Lei nº 13.423/19, Lei nº 13.424/19, Lei nº 13.425/19, Lei nº 13.426/19, Lei nº 13.427/19, Lei nº 13.428/19, Lei nº 13.429/19, Lei nº 13.430/19, Lei nº 13.431/19, Lei nº 13.432/19, Lei nº 13.433/19, Lei nº 13.434/19, Lei nº 13.435/19, Lei nº 13.436/19, Lei nº 13.437/19, Lei nº 13.438/19, Lei nº 13.439/19, Lei nº 13.440/19, Lei nº 13.441/19, Lei nº 13.442/19, Lei nº 13.443/19, Lei nº 13.444/19, Lei nº 13.445/19, Lei nº 13.446/19, Lei nº 13.447/19, Lei nº 13.448/19, Lei nº 13.449/19, Lei nº 13.450/19, Lei nº 13.451/19, Lei nº 13.452/19, Lei nº 13.453/19, Lei nº 13.454/19, Lei nº 13.455/19, Lei nº 13.456/19, Lei nº 13.457/19, Lei nº 13.458/19, Lei nº 13.459/19, Lei nº 13.460/19, Lei nº 13.461/19, Lei nº 13.462/19, Lei nº 13.463/19, Lei nº 13.464/19, Lei nº 13.465/19, Lei nº 13.466/19, Lei nº 13.467/19, Lei nº 13.468/19, Lei nº 13.469/19, Lei nº 13.470/19, Lei nº 13.471/19, Lei nº 13.472/19, Lei nº 13.473/19, Lei nº 13.474/19, Lei nº 13.475/19, Lei nº 13.476/19, Lei nº 13.477/19, Lei nº 13.478/19, Lei nº 13.479/19, Lei nº 13.480/19, Lei nº 13.481/19, Lei nº 13.482/19, Lei nº 13.483/19, Lei nº 13.484/19, Lei nº 13.485/19, Lei nº 13.486/19, Lei nº 13.487/19, Lei nº 13.488/19, Lei nº 13.489/19, Lei nº 13.490/19, Lei nº 13.491/19, Lei nº 13.492/19, Lei nº 13.493/19, Lei nº 13.494/19, Lei nº 13.495/19, Lei nº 13.496/19, Lei nº 13.497/19, Lei nº 13.498/19, Lei nº 13.499/19, Lei nº 13.500/19, Lei nº 13.501/19, Lei nº 13.502/19, Lei nº 13.503/19, Lei nº 13.504/19, Lei nº 13.505/19, Lei nº 13.506/19, Lei nº 13.507/19, Lei nº 13.508/19, Lei nº 13.509/19, Lei nº 13.510/19, Lei nº 13.511/19, Lei nº 13.512/19, Lei nº 13.513/19, Lei nº 13.514/19, Lei nº 13.515/19, Lei nº 13.516/19, Lei nº 13.517/19, Lei nº 13.518/19, Lei nº 13.519/19, Lei nº 13.520/19, Lei nº 13.521/19, Lei nº 13.522/19, Lei nº 13.523/19, Lei nº 13.524/19, Lei nº 13.525/19, Lei nº 13.526/19, Lei nº 13.527/19, Lei nº 13.528/19, Lei nº 13.529/19, Lei nº 13.530/19, Lei nº 13.531/19, Lei nº 13.532/19, Lei nº 13.533/19, Lei nº 13.534/19, Lei nº 13.535/19, Lei nº 13.536/19, Lei nº 13.537/19, Lei nº 13.538/19, Lei nº 13.539/19, Lei nº 13.540/19, Lei nº 13.541/19, Lei nº 13.542/19, Lei nº 13.543/19, Lei nº 13.544/19, Lei nº 13.545/19, Lei nº 13.546/19, Lei nº 13.547/19, Lei nº 13.548/19, Lei nº 13.549/19, Lei nº 13.550/19, Lei nº 13.551/19, Lei nº 13.552/19, Lei nº 13.553/19, Lei nº 13.554/19, Lei nº 13.555/19, Lei nº 13.556/19, Lei nº 13.557/19, Lei nº 13.558/19, Lei nº 13.559/19, Lei nº 13.560/19, Lei nº 13.561/19, Lei nº 13.562/19, Lei nº 13.563/19, Lei nº 13.564/19, Lei nº 13.565/19, Lei nº 13.566/19, Lei nº 13.567/19, Lei nº 13.568/19, Lei nº 13.569/19, Lei nº 13.570/19, Lei nº 13.571/19, Lei nº 13.572/19, Lei nº 13.573/19, Lei nº 13.574/19, Lei nº 13.575/19, Lei nº 13.576/19, Lei nº 13.577/19, Lei nº 13.578/19, Lei nº 13.579/19, Lei nº 13.580/19, Lei nº 13.581/19, Lei nº 13.582/19, Lei nº 13.583/19, Lei nº 13.584/19, Lei nº 13.585/19, Lei nº 13.586/19, Lei nº 13.587/19, Lei nº 13.588/19, Lei nº 13.589/19, Lei nº 13.590/19, Lei nº 13.591/19, Lei nº 13.592/19, Lei nº 13.593/19, Lei nº 13.594/19, Lei nº 13.595/19, Lei nº 13.596/19, Lei nº 13.597/19, Lei nº 13.598/19, Lei nº 13.599/19, Lei nº 13.600/19, Lei nº 13.601/19, Lei nº 13.602/19, Lei nº 13.603/19, Lei nº 13.604/19, Lei nº 13.605/19, Lei nº 13.606/19, Lei nº 13.607/19, Lei nº 13.608/19, Lei nº 13.609/19, Lei nº 13.610/19, Lei nº 13.611/19, Lei nº 13.612/19, Lei nº 13.613/19, Lei nº 13.614/19, Lei nº 13.615/19, Lei nº 13.616/19, Lei nº 13.617/19, Lei nº 13.618/19, Lei nº 13.619/19, Lei nº 13.620/19, Lei nº 13.621/19, Lei nº 13.622/19, Lei nº 13.623/19, Lei nº 13.624/19, Lei nº 13.625/19, Lei nº 13.626/19, Lei nº 13.627/19, Lei nº 13.628/19, Lei nº 13.629/19, Lei nº 13.630/19, Lei nº 13.631/19, Lei nº 13.632/19, Lei nº 13.633/19, Lei nº 13.634/19, Lei nº 13.635/19, Lei nº 13.636/19, Lei nº 13.637/19, Lei nº 13.638/19, Lei nº 13.639/19, Lei nº 13.640/19, Lei nº 13.641/19, Lei nº 13.642/19, Lei nº 13.643/19, Lei nº 13.644/19, Lei nº 13.645/19, Lei nº 13.646/19, Lei nº 13.647/19, Lei nº 13.648/19, Lei nº 13.649/19, Lei nº 13.650/19, Lei nº 13.651/19, Lei nº 13.652/19, Lei nº 13.653/19, Lei nº 13.654/19, Lei nº 13.655/19, Lei nº 13.656/19, Lei nº 13.657/19, Lei nº 13.658/19, Lei nº 13.659/19, Lei nº 13.660/19, Lei nº 13.661/19, Lei nº 13.662/19, Lei nº 13.663/19, Lei nº 13.664/19, Lei nº 13.665/19, Lei nº 13.666/19, Lei nº 13.667/19, Lei nº 13.668/19, Lei nº 13.669/19, Lei nº 13.670/19, Lei nº 13.671/19, Lei nº 13.672/19, Lei nº 13.673/19, Lei nº 13.674/19, Lei nº 13.675/19, Lei nº 13.676/19, Lei nº 13.677/19, Lei nº 13.678/19, Lei nº 13.679/19, Lei nº 13.680/19, Lei nº 13.681/19, Lei nº 13.682/19, Lei nº 13.683/19, Lei nº 13.684/19, Lei nº 13.685/19, Lei nº 13.686/19, Lei nº 13.687/19, Lei nº 13.688/19, Lei nº 13.689/19, Lei nº 13.690/19, Lei nº 13.691/19, Lei nº 13.692/19, Lei nº 13.693/19, Lei nº 13.694/19, Lei nº 13.695/19, Lei nº 13.696/19, Lei nº 13.697/19, Lei nº 13.698/19, Lei nº 13.699/19, Lei nº 13.700/19, Lei nº 13.701/19, Lei nº 13.702/19, Lei nº 13.703/19, Lei nº 13.704/19, Lei nº 13.705/19, Lei nº 13.706/19, Lei nº 13.707/19, Lei nº 13.708/19, Lei nº 13.709/19, Lei nº 13.710/19, Lei nº 13.711/19, Lei nº 13.712/19, Lei nº 13.713/19, Lei nº 13.714/19, Lei nº 13.715/19, Lei nº 13.716/19, Lei nº 13.717/19, Lei nº 13.718/19, Lei nº 13.719/19, Lei nº 13.720/19, Lei nº 13.721/19, Lei nº 13.722/19, Lei nº 13.723/19, Lei nº 13.724/19, Lei nº 13.725/19, Lei nº 13.726/19, Lei nº 13.727/19, Lei nº 13.728/19, Lei nº 13.729/19, Lei nº 13.730/19, Lei nº 13.731/19, Lei nº 13.732/19, Lei nº 13.733/19, Lei nº 13.734/19, Lei nº 13.735/19, Lei nº 13.736/19, Lei nº 13.737/19, Lei nº 13.738/19, Lei nº 13.739/19, Lei nº 13.740/19, Lei nº 13.741/19, Lei nº 13.742/19, Lei nº 13.743/19, Lei nº 13.744/19, Lei nº 13.745/19, Lei nº 13.746/19, Lei nº 13.747/19, Lei nº 13.748/19, Lei nº 13.749/19, Lei nº 13.750/19, Lei nº 13.751/19, Lei nº 13.752/19, Lei nº 13.753/19, Lei nº 13.754/19, Lei nº 13.755/19, Lei nº 13.756/19, Lei nº 13.757/19, Lei nº 13.758/19, Lei nº 13.759/19, Lei nº 13.760/19, Lei nº 13.761/19, Lei nº 13.762/19, Lei nº 13.763/19, Lei nº 13.764/19, Lei nº 13.765/19, Lei nº 13.766/19, Lei nº 13.767/19, Lei nº 13.768/19, Lei nº 13.769/19, Lei nº 13.770/19, Lei nº 13.771/19, Lei nº 13.772/19, Lei nº 13.773/19, Lei nº 13.774/19, Lei nº 13.775/19, Lei nº 13.776/19, Lei nº 13.777/19, Lei nº 13.778/19, Lei nº 13.779/19, Lei nº 13.780/19, Lei nº 13.781/19, Lei nº 13.782/19, Lei nº 13.783/19, Lei nº 13.784/19, Lei nº 13.785/19, Lei nº 13.786/19, Lei nº 13.787/19, Lei nº 13.788/19, Lei nº 13.789/19, Lei nº 13.790/19, Lei nº 13.791/19, Lei nº 13.792/19, Lei nº 13.793/19, Lei nº 13.794/19, Lei nº 13.795/19, Lei nº 13.796/19, Lei nº 13.797/19, Lei nº 13.798/19, Lei nº 13.799/19, Lei nº 13.800/19, Lei nº 13.801/19, Lei nº 13.802/19, Lei nº 13.803/19, Lei nº 13.804/19, Lei nº 13.805/19, Lei nº 13.806/19, Lei nº 13.807/19, Lei nº 13.808/19, Lei nº 13.809/19, Lei nº 13.810/19, Lei nº 13.811/19, Lei nº 13.812/19, Lei nº 13.813/19, Lei nº 13.814/19, Lei nº 13.815/19, Lei nº 13.816/19, Lei nº 13.817/19, Lei nº 13.818/19, Lei nº 13.819/19, Lei nº 13.820/19, Lei nº 13.821/19, Lei nº 13.822/19, Lei nº 13.823/19, Lei nº 13.824/19, Lei nº 13.825/19, Lei nº 13.826/19, Lei nº 13.827/19, Lei nº 13.828/19, Lei nº 13.829/19, Lei nº 13.830/19, Lei nº 13.831/19, Lei nº 13.832/19, Lei nº 13.833/19, Lei nº 13.834/19, Lei nº 13.835/19, Lei nº 13.836/19, Lei nº 13.837/19, Lei nº 13.838/19, Lei nº 13.839/19, Lei nº 13.840/19, Lei nº 13.841/19, Lei nº 13.842/19, Lei nº 13.843/19, Lei nº 13.844/19, Lei nº 13.845/19, Lei nº 13.846/19, Lei nº 13.847/19, Lei nº 13.848/19, Lei nº 13.849/19, Lei nº 13.850/19, Lei nº 13.851/19, Lei nº 13.852/19, Lei nº 13.853/19, Lei nº 13.854/19, Lei nº 13.855/19, Lei nº 13.856/19, Lei nº 13.857/19, Lei nº 13.858/19, Lei nº 13.859/19, Lei nº 13.860/19, Lei nº 13.861/19, Lei nº 13.862/19, Lei nº 13.863/19, Lei nº 13.864/19, Lei nº 13.865/19, Lei nº 13.866/19, Lei nº 13.867/19, Lei nº 13.868/19, Lei nº 13.869/19, Lei nº 13.870/19, Lei nº 13.871/19, Lei nº 13.872/19, Lei nº 13.873/19, Lei nº 13.874/19, Lei nº 13.875/19, Lei nº 13.876/19, Lei nº 13.877/19, Lei nº 13.878/19, Lei nº 13.879/19, Lei nº 13.880/19, Lei nº 13.881/19, Lei nº 13.882/19, Lei nº 13.883/19, Lei nº 13.884/19, Lei nº 13.885/19, Lei nº 13.886/19, Lei nº 13.887/19, Lei nº 13.888/19, Lei nº 13.889/19, Lei nº 13.890/19, Lei nº 13.891/19, Lei nº 13.892/19, Lei nº 13.893/19, Lei nº 13.894/19, Lei nº 13.895/19, Lei nº 13.896/19, Lei nº 13.897/19, Lei nº 13.898/19, Lei nº 13.899/19, Lei nº 13.900/19, Lei nº 13.901/19, Lei nº 13.902/19, Lei nº 13.903/19, Lei nº 13.904/19, Lei nº 13.905/19, Lei nº 13.906/19, Lei nº 13.907/19, Lei nº 13.908/19, Lei nº 13.909/19, Lei nº 13.910/19, Lei nº 13.911/19, Lei nº 13.912/19, Lei nº 13.913/19, Lei nº 13.914/19, Lei nº 13.915/19, Lei nº 13.916/19, Lei nº 13.917/19, Lei nº 13.918/19, Lei nº 13.919/19, Lei nº 13.920/19, Lei nº 13.921/19, Lei nº 13.922/19, Lei nº 13.923/19, Lei nº 13.924/19, Lei nº 13.925/19, Lei nº 13.926/19, Lei nº 13.927/19, Lei nº 13.928/19, Lei nº 13.929/19, Lei nº 13.930/19, Lei nº 13.931/19, Lei nº 13.932/19, Lei nº 13.933/19, Lei nº 13.934/19, Lei nº 13.935/19, Lei nº 13.936/19, Lei nº 13.937/19, Lei nº 13.938/19, Lei nº 13.939/19, Lei nº 13.940/19, Lei nº 13.941/19, Lei nº 13.942/19, Lei nº 13.943/19, Lei nº 13.944/19, Lei nº 13.945/19, Lei nº 13.946/19, Lei nº 13.947/19, Lei nº 13.948/19, Lei nº 13.949/19, Lei nº 13.950/19, Lei nº 13.951/19, Lei nº 13.952/19, Lei nº 13.953/19, Lei nº 13.954/19, Lei nº 13.955/19, Lei nº 13.956/19, Lei nº 13.957/19, Lei nº 13.958/19, Lei nº 13.959/19, Lei nº 13.960/19, Lei nº 13.961/19, Lei nº 13.962/19, Lei nº 13.963/19, Lei nº 13.964/19, Lei nº 13.965/19, Lei nº 13.966/19, Lei nº 13.967/19, Lei nº 13.968/19, Lei nº 13.969/19, Lei nº 13.970/19, Lei nº 13.971/19, Lei nº 13.972/19, Lei nº 13.973/19, Lei nº 13.974/19, Lei nº 13.975/19, Lei nº 13.976/19, Lei nº 13.977/19, Lei nº 13.978/19, Lei nº 13.979/19, Lei nº 13.980/19, Lei nº 13.981/19, Lei nº 13.982/19, Lei nº 13.983/19, Lei nº 13.984/19, Lei nº 13.985/19, Lei nº 13.986/19, Lei nº 13.987/19, Lei nº 13.988/19, Lei nº 13.989/19, Lei nº 13.990/19, Lei nº 13.991/19, Lei nº 13.992/19, Lei nº 13.993/19, Lei nº 13.994/19, Lei nº 13.995/19, Lei nº 13.996/19, Lei nº 13.997/19, Lei nº 13.998/19, Lei nº 13.999/19, Lei nº 14.000/19.

FELIX HENRIQUE LEITE VEIRA
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025
CONTRATO Nº 00001/2025
CONTRATEADA: AUTO POSTO VENEZA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ Nº 38.655.182/0001-46.
OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto o 1º Reajuste para manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do reajuste de preço de Combustíveis e Derivados (gasolina e diesel), para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. VALOR DA DIFERENÇA POSITIVA COM RELAÇÃO AO CONTRATO Nº 00001/2025: R\$ 193.253,45 (cento e nove mil, duzentas e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que será de vigência no dia 01/03/2025, de 1ª de 14/11/2021.

FELIX HENRIQUE LEITE VEIRA
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025
CONTRATO Nº 00001/2025
CONTRATEADA: AUTO POSTO VENEZA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ Nº 38.655.182/0001-46.
OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto o 1º Reajuste para manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do reajuste de preço de Combustíveis e Derivados (gasolina e diesel), para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. VALOR DA DIFERENÇA POSITIVA COM RELAÇÃO AO CONTRATO Nº 00001/2025: R\$ 193.253,45 (cento e nove mil, duzentas e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que será de vigência no dia 01/03/2025, de 1ª de 14/11/2021.

FELIX HENRIQUE LEITE VEIRA
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
RESULTADO FINAL DA DIFERENÇA
Nº 0001/2025 - LEI Nº 14.133/21
 A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, em conformidade com Art. 7º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Item 0001/2025, RESULTADO FINAL DA DIFERENÇA Nº 0001/2025, que tem como objeto: Para Aquisição de Material de Fertilizantes (sais zircônio e rutênio) destinado a cobrir a demanda de unidades rurais do município de São José de Espinharas/PB. Locustes classificadas como: FERTILIZANTE COM ZIRCONÍO INDUSTRIAL COMÉRCIO, CNPJ Nº 12.281.832/0004-00. Valor: R\$ 28.805,00 (Vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), vencendo os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10. 1ª Relância apresentada Documentalmente conforme solicitado via e-mail em 27/02/2025.

FELIX HENRIQUE LEITE VEIRA
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
RESULTADO FINAL DA DIFERENÇA
Nº 0001/2025 - LEI Nº 14.133/21
 A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, em conformidade com Art. 7º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Item 0001/2025, RESULTADO FINAL DA DIFERENÇA Nº 0001/2025, que tem como objeto: Para Aquisição de Material de Fertilizantes (sais zircônio e rutênio) destinado a cobrir a demanda de unidades rurais do município de São José de Espinharas/PB. Locustes classificadas como: FERTILIZANTE COM ZIRCONÍO INDUSTRIAL COMÉRCIO, CNPJ Nº 12.281.832/0004-00. Valor: R\$ 28.805,00 (Vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), vencendo os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10. 1ª Relância apresentada Documentalmente conforme solicitado via e-mail em 27/02/2025.

FELIX HENRIQUE LEITE VEIRA
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025
OBJETO Aquisição de hortifrutícolas: carne e pimenta de frutas, destinados a merenda escolar e demais atividades dos programas e ações do município de São José de Espinharas - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 13.301/19, Lei nº 13.302/19, Lei nº 13.303/19, Lei nº 13.304/19, Lei nº 13.305/19, Lei nº 13.306/19, Lei nº 13.307/19, Lei nº 13.308/19, Lei nº 13.309/19, Lei nº 13.310/19, Lei nº 13.311/19, Lei nº 13.312/19, Lei nº 13.313/19, Lei nº 13.314/19, Lei nº 13.315/19, Lei nº 13.316/19, Lei nº 13.317/19, Lei nº 13.318/19, Lei nº 13.319/19, Lei nº 13.320/19, Lei nº 13.321/19, Lei nº 13.322/19, Lei nº 13.323/19, Lei nº 13.324/19, Lei

idade de Licitação nº IN00005/2025. DOTAÇÃO: 11.010 CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA 01 031 2001 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL Elemento de despesa nº 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15001000 - RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO). VIGÊNCIA: até 25/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Sousa e: CT Nº 00005/2025 - 25.02.25 - JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA - R\$ 13.200,00.

**EXTRATO DE CONTRATO
NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
NEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE: 11.010 CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA 01 031 2001 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15001000 - RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO). VIGÊNCIA: ATÉ 16/01/2026. PARTES CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA E: CT Nº 00001/2025-CMS - 16.01.25 - JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ Nº 49.288.118/0001-56 - R\$ 54.000,00.
Sousa-PB, 16 de janeiro de 2025.
AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS
PRESIDENTE DA CÂMARA

**EXTRATO DE CONTRATO
NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
NEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL NO SETOR PESSOAL NA OFERTANDO SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E SAGRES PESSOAL, PARA ENVIO AO TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ASSIM COMO, ASSESSORAMENTO JUNTO AO QUADRO DE EFETIVOS, COMISSIONADOS E ELETIVOS, AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES RFB (RECEITA FEDERAL DO BRASIL) E MINISTÉRIO DO TRABALHO, ASSIM COMO NO ASSESSORAMENTO PARA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA AMPLO PELO MUNICÍPIO (EPD REINF) JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE: 11.010 CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA 01 031 2001 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15001000 - RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO). VIGÊNCIA: ATÉ 20/01/2026. PARTES CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA E: CT Nº 00002/2025-CMS - 20.01.25 - DIRSAELI ABRANTES MOREIRA CNPJ Nº 47.279.323/0001-20 - R\$ 102.000,00.
Sousa-PB, 20 de Janeiro de 2025.
AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS
PRESIDENTE DA CÂMARA

**EXTRATO DE CONTRATO
NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
NEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA VOLTADOS A GESTÃO PÚBLICA, CONSOANTE AS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAL E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP), EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (PCASP), FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00003/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE: 11.010 CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA 01 031 2001 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15001000 - RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO). VIGÊNCIA: ATÉ 06/02/2026. PARTES CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA E: CT Nº 00003/2025-CMS - 06.02.25 - J.L. CONTABILIDADE LTDA CNPJ nº 3.062.905/0001-38 - R\$ 102.000,00.
Sousa-PB, 06 de fevereiro de 2025.
AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS
PRESIDENTE DA CÂMARA

**EXTRATO DE CONTRATO
NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025
NEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, MINUTAS DE DECRETOS LEGISLATIVOS, RESOLUÇÕES, PARECERES, E OUTROS ATOS; REALIZANDO ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS PARLAMENTARES; ASSESSORANDO A PROCURADORIA JURÍDICA JUNTO AOS PROCESSOS JUDICIAIS DE 1º GRAU; AINDA REALIZAR ANÁLISE DE CONTRATOS, SALVO DOS PROVENIENTES DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00004/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE: 11.010 CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA 01 031 2001 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15001000 - RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO). VIGÊNCIA: ATÉ 10/02/2026. PARTES CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA E: CT Nº 00004/2025-CMS - 10.02.25 - DR. CLÁUDIO CÉSAR GADELHA RODRIGUES, R\$ 78.000,00.
Sousa-PB, 10 de fevereiro de 2025.
AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS
PRESIDENTE DA CÂMARA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2025
CONTRATO Nº 00018/2024.**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA e ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA. OBJETO O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00018/2024 por o dia 29/01/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por tratar-se de serviço contínuo, em vista a obtenção de preços mais vantajosos para Administração Municipal.
Sousa - PB, 27 de Janeiro de 2025.
AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES
PRESIDENTA DA CÂMARA

**Prefeitura Municipal
de Várzea**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 80001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2025
LEI Nº 14.133/2021**

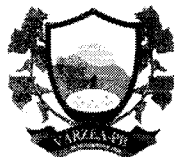
OBJETO: Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTD. CNPJ: 42.021.441/0001-10. VALOR: Valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e um Valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.061 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 243 1048 2052 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - 08 244 1006 2053 Manut. dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/CRAS - 0 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPPB/PAB - 08 24 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPPB/PAB - 08 244 105 2092 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos do Estado - 08 24 1055 2108 Manutenção de Outros Programas do FNAS (Emenda Parlamentar).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
Várzea/PB, 27 de Fevereiro de 2025
PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS EMPRESARIAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO CRCPB Nº 453, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Define a Política de Privacidade para Eventos do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba. O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve: Art. 1º - Fica instituída a Política de Privacidade para Eventos do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (CRCPB), aplicável a todos os eventos organizados e promovidos por esta autarquia. Art. 2º - A Política de Privacidade tem por objetivo regulamentar a coleta, o uso, o armazenamento e a proteção de dados pessoais, garantindo que todas as práticas do CRCPB estejam em conformidade com a LGPD e com os princípios de transparência, segurança e responsabilidade. Art. 3º - A Política de Privacidade contempla os seguintes aspectos: I - coleta de dados pessoais de participantes, palestrantes, fornecedores e demais envolvidos; II - tipos de dados coletados, incluindo informações de identificação, contato e dados profissionais; III - finalidades do tratamento de dados, como inscrição, emissão de certificados e comunicação; IV - base legais que fundamentam o tratamento de dados; V - compartilhamento de dados, exclusivamente em conformidade com a legislação vigente; VI - medidas de segurança adotadas para proteger os dados pessoais; VII - direitos dos titulares de dados, conforme dispõe a LGPD; VIII - período de retenção de dados e critérios de descarte ou anonimização; IX - atualização periódica da Política de Privacidade e X - papel do Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO). Art. 4º - Os titulares de dados poderão exercer seus direitos conforme previsto na LGPD, por meio de contato com o CRCPB pelo e-mail dpo@crcpb.org.br ou pelos canais oficiais divulgados no site do Conselho. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada em todos os canais institucionais do CRCPB. Contador Abelci Daniel de Assis Filho - Presidente - Aprovada na 718ª Reunião Plenária Ordinária, realizada, no dia 27 de fevereiro de 2025, na Sede do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba, em João Pessoa/PB. ANEXO - POLÍTICA DE PRIVACIDADE PARA EVENTOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA (CRCPB - 1. Introdução - O Conselho Estadual de Contabilidade do Estado da Paraíba (CRCPB) respeita a privacidade de todos os participantes de eventos que organiza e promove. Esta Política de Privacidade explica com os dados pessoais são coletados, utilizados, armazenados e protegidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, garantindo que todas as práticas do CRCPB atendam aos princípios de transparência, segurança e responsabilidade. 2. Coleta de Dados Pessoais - O CRCPB coleta dados pessoais dos participantes, palestrantes, fornecedores e demais envolvidos em eventos, tanto de forma digital (por sites de inscrição ou e-mails) quanto de modo presencial (durante o evento). A coleta de dados pode ocorrer por meio de: formulários de inscrição; credenciamento e participação em atividades do evento; interações e comunicações durante o evento; pesquisa de opinião e feedback; e registros fotográficos e audiovisuais. 3. Tipos de Dados Pessoais Coletados - Os dados pessoais coletados podem incluir: identificação: nome completo, CPF, RG; dado de contato: e-mail, telefone, endereço; dados profissionais: cargo, empresa/órgão de atuação, número de



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 02 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº. 016/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **LARISSA LUANA DE OLIVEIRA**, em comissão a Função de Fiscal de Contrato e **JEAN DE FIGUEIREDO PEREIRA**, na Função de Gestor de Contrato, conforme preceitua a Lei 14.133/21

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

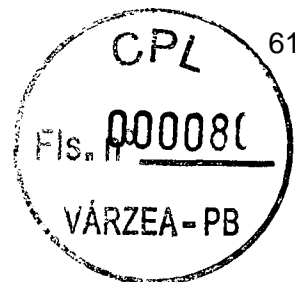
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea
- PB, 02 de janeiro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 02.061 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 243 1048 2052
Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - 08 244 1006 2053 Manut. dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS - 08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPBF/PAB - 08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento - IGDPBF/PAB - 08 244 1055 2092 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos do Estado - 08 244 1055 2108 Manutenção de Outros Programas do FNAS (Emenda Parlamentar).

Várzea - PB, 21 de fevereiro de 2025.

José Jubson Souto Dantas
Secretário Municipal de
Planejamento e Finanças
CPF: 055.861.734-71 Várzea - PB

JOSÉ JUBSON SOUTO DANTAS
Secretário de Planejamento e Finanças

CPL

Fls. 000032

VÁRZEA-PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.021.441/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2021
NOME EMPRESARIAL ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO	NÚMERO 101	COMPLEMENTO ANDAR MEZANINO SALA 01 EDIF MILINDRA EMPRESARIAL
CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARAUJOCONSULTORIASUAS@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9965-0012
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

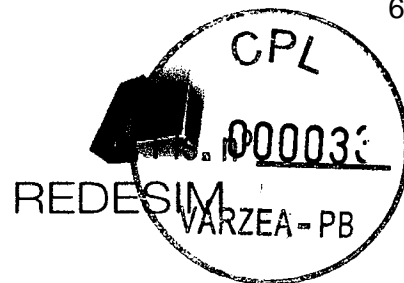
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/08/2024 às 14:56:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 5106212

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Nome Fantasia: FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Inscrição Municipal: 5106212

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, 195, , JARDIM MAGNOLIA

CEP: 58705578

Local e data: Município de Patos, segunda, 31 de janeiro de 2022

Vencimento:

CAIQUE CIRANO DI PAULA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

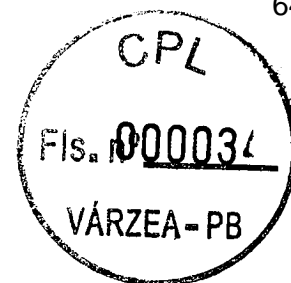
Código de Autenticidade: **22OHQRMYS5**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO CAIQUE CIRANO DI PAULA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
CNPJ: 42.021.441/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

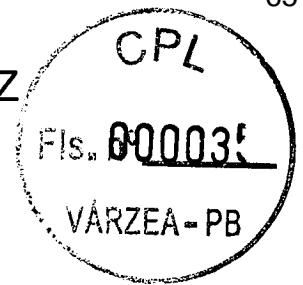
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:54 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **6450.AC90.0911.2222**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 0039.37C5.D61D.4064

Emitida no dia 05/02/2025 às 09:37:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 42.021.441/0001-10

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



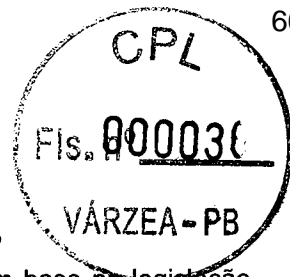
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS



CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 18/02/2025

Contribuinte: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		Inscrição Mercantil: 5106212
Localização: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS (ANTONIO MARCENEIRO), 195, , JARDIM MAGNOLIA		Sequencial: 330187
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 129 E
Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		Cadastro Imobiliário: 53.015.075.0021.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
42.021.441/0001-10	isento	5106212
Atividade Principal: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Atividades Secundárias 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO		
Início Atividade: 20/05/2021	Validade: 19/04/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
_____ Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

3BDB55DA5525110889802AF8233034F6C1652B20





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.021.441/0001-10
Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA
Endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS / JARDIM MAGNOLIA / PATOS / PB / 58705-578

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

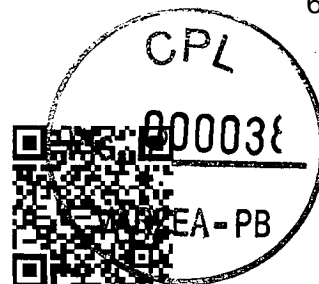
Certificação Número: 2025012711165718542535

Informação obtida em 05/02/2025 11:49:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Nome Fantasia: ARAUJO ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Certidão emitida às 09:18 de 13/02/2025.

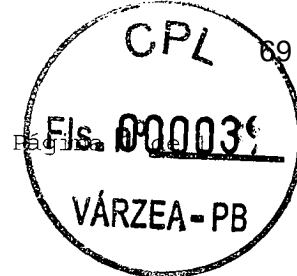
Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **2Ckr.dixM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Certidão n°: 83849588/2024

Expedição: 04/12/2024, às 14:41:53

Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.021.441/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

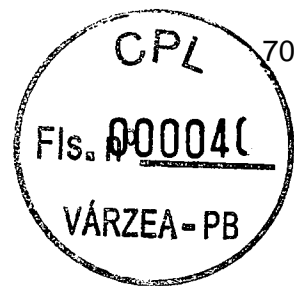
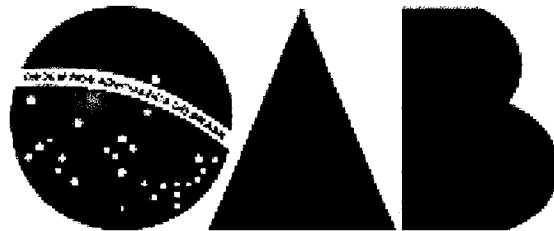
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202500364845

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 18653 desde 18/07/2013.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 10/02/2025 10:39:32

**Código de
Identificação: b2ff33919b9b1abfa62f4e275529f5d996d420dcc513a7dcbdaf082c98cba11a**



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 02 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº. 016/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **LARISSA LUANA DE OLIVEIRA**, em comissão a Função de Fiscal de Contrato e **JEAN DE FIGUEIREDO PEREIRA**, na Função de Gestor de Contrato, conforme preceitua a Lei 14.133/21

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea
- PB, 02 de janeiro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2025 às 18:20:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 25347/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maristela Rocha de Medeiros.

Número do Contrato: 000800012025

Data da Publicação: 28/02/2025

Data da Assinatura: 27/02/2025

Data Final do Contrato: 27/02/2026

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços técnicos de terceiros, pessoa jurídica, com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Várzea-PB.

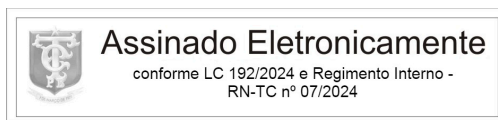
Contratado (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Contratado (CNPJ): 42.021.441/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2c51c7798e367a20041f65916c349852
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4ffc627b51fa7256d6d37277be30ff4e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9beaf5c8ef722d5be1fe15d951e8c297
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c7222d77aed5db30e400961426948e8b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	c8a4c77fd53282a1b2328797d0b2ed77
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	c8a4c77fd53282a1b2328797d0b2ed77
Designação do gestor do contrato	Sim	c8a4c77fd53282a1b2328797d0b2ed77

João Pessoa, 06 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

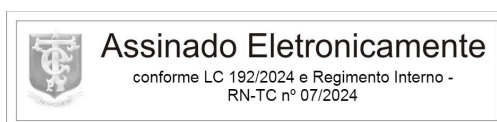
**Documento:** 25338/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2025 às 18:20h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 25347/25 ao Documento 25338/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 25338/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	40 - 53	c7222d77aed5db30e400961426948e8b
Designação da fiscalização técnica do contrato	54	c8a4c77fd53282a1b2328797d0b2ed77
Comprovante de publicidade	55 - 59	2c51c7798e367a20041f65916c349852
Designação do gestor do contrato	60	c8a4c77fd53282a1b2328797d0b2ed77
Comprovação da existência de dotação orçamentária	61	9beaf5c8ef722d5be1fe15d951e8c297
Comprovantes de regularidade da contratada	62 - 70	4ffc627b51fa7256d6d37277be30ff4e
Designação do fiscal administrativo do contrato	71	c8a4c77fd53282a1b2328797d0b2ed77
RECIBO PROTOCOLO	72	e6a7c3599c499e13f2d9b8193e613411

João Pessoa, 06 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**